# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

**MARCELO NEGRI SOARES**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Valter Moura do Carmo; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-133-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

## Apresentação

O direito vive profunda transformações, sobretudo com a preocupação com o mundo pós pandemia. Como uma área marcadamente interdisciplinar, com um diálogo intenso com as Humanidades que fundamentam o Direito, tais como: a Sociologia, a Filosofia e a Teoria do Direito, a Antropologia Jurídica, a História do Direito, as Relações Internacionais, os Direitos Humanos, o campo da pesquisa jurídica no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sofre o impacto da mudança da agenda e das abordagens. Dito isto, se ressalta que o contexto da sociedade internacional contemporânea não é mais o do Pós-Guerra. No período após 1945, diante das atrocidades operadas pelo Nazismo, se fazia necessário criar uma institucionalidade internacional capaz de levar a cabo um projeto de cooperação fundamentado na paz, na democracia e nos direitos humanos. Como resultado desse objetivo, emerge a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em sua Carta de 1945, elege os direitos humanos e a paz como temas centrais da agenda da organização, com impactos na produção documental e normativa. Nesse cenário, em 1948, é a aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento-símbolo que sintetiza os anseios da nova era. Entretanto, na década de sessenta do século XX, são afirmados dois Pactos, o Pacto Internacional do Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, anunciando as especificidades de um cenário internacional marcado pela polarização entre os Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), polarização que traduz a característica fundamental das relações internacionais a partir da segunda metade do século XX, até a queda do Muro de Berlim (1989) e a desintegração da então URSS (1991), não obstante, nesse período, ter ocorrido uma produção normativa e documental profícua voltada ao reconhecimento e à afirmação dos direitos humanos. Após 1989, um novo contexto emerge com o fim da Guerra Fria, marcado pela assunção de uma nova agenda internacional com reflexos na pesquisa acadêmica. Com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos e a aprovação da Declaração e o Programa de Ação de Viena, em 1993, novas centralidades emergem. É necessário mais que o reconhecimento dos direitos humanos no plano normativo. O desafio consiste na concretização, na efetivação desses direitos e sua incorporação nas ordens jurídicas domésticas, nos projetos constitucionais dos Estados. O Programa de Ação vai eleger a educação em direitos humanos como uma tarefa fundamental da ONU, como também, a necessária relação entre direitos e deveres para a realização da condição de cidadania. Da DUDH (1948) a Viena (1993), avanços ocorrem na afirmação e no reconhecimento dos direitos humanos como um projeto a pautar as relações internacionais. Entretanto, as polarizações, as novas relações de força conflitantes no cenário global resultam

em novas ordens de desigualdades e novas temáticas de pesquisa reclamam abordagens interdisciplinares e perspectivas antes não utilizadas no Direito. Simultaneamente, exigem posturas acadêmicas mais comprometidas com o método científico. Nesse âmbito, os textos reunidos no GT DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III representam os novos rumos do avanço da pesquisa jurídica voltada às temáticas que articulam o local e o global. Os deslocamentos e as articulações em rede expressam as características fundamentais do tempo presente. Após trinta anos da queda do Muro de Berlim, outros muros e outras fronteiras são erguidos, muitas das vezes invisíveis fisicamente, mas tão presente nos imaginários guiando as relações internacionais contemporâneas. Os temas relativos aos refugiados, às migrações são alçados ao primeiro plano de visibilidade na pesquisa jurídica. Países e regiões localizados nas margens, na periferia do sistema global passam a ser objetos centrais de pesquisa. As relações entre Economia e Direito reclamam novas abordagens e domínio de estado da arte. Abordagens multiníveis dos direitos humanos e os institutos jurídicos que, antes, estavam nas margens, passam a ser objeto de concentração. Questões que fazem emergir desafios ao pesquisador contemporâneo que precisa adquirir competências teóricas e metodológicas para o movimentar dentro do campo. Os artigos deste GT, sem dúvida, incitam reflexões e uma problematização sobre o campo da pesquisa jurídica na área dos Direitos Humanos e Fundamentais, reinserindo novas abordagens com foco na solução para os atuais problemas.

# QUEBRANDO AS CORRENTES DA ESCRAVIDÃO MODERNA: O COMBATE AO TRABALHO ANALÓGO À CONDIÇÃO DE ESCRVIDÃO NO BRASIL PÓS-REFORMA TRABALHISTA.

**Eduardo Moura de Sousa Ibiapino**

**Resumo**

A exploração do ser humano pelo ser humano, por meio do trabalho escravo acompanha a história da humanidade desde a idade antiga. Os escravos eram vistos como coisas, no mais legítimo sentido da palavra, propriedades que poderiam ser comercializados, registrados e usados como melhor coubesse ao objetivo final de seus donos. E nessa mesma concepção histórica que marca a experiência brasileira no qual, persistia – persiste – uma das práticas mais violadoras à própria ideia de humanidade: a sujeição de um indivíduo à condição análoga à de escravo. O presente trabalho descreve uma pesquisa qualitativa bibliográfica com o objetivo de verificar quais os fatores que contribuem para a manutenção do trabalho análogo à condição de escravidão no Brasil contemporâneo. Para responder a tal questionamento foram utilizado o método dialético desenvolvido pela filosofia antiga e absorvida ciência moderna e os métodos de processamentos histórico, comparativo estatístico, e o monográfico (HENRIQUES, ANTONIO; MEDEIROS, JOÃO BOSCO, 2019). Além disso, o artigo irá abordar os aspectos históricos do trabalho escravo no Brasil; o seu conceito; analisar os fundamentos legais, ou seja, as leis nacionais, internacionais e os princípios constitucionais; os mecanismos de proteção existentes; os dados estatísticos em geral; o perfil do escravo e do escravizador; bem como os impactos causados pela Reforma Trabalhista (2017); ademais, as principais repercussões da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por trabalho escravo, e por fim, será analisado o trabalho escravo em uma dimensão regional do Estado do Piauí. Como resultados iniciais, já foi verificado que uma das causas do problema envolvido na pesquisa está evidentemente refletido na pobreza, porque ela é hoje a maior responsável pela escravidão contemporânea, embora o país tenha avançado muito nos últimos anos no campo social, ainda continuamos com altos índices de pobreza e, especialmente de desigualdade. Sem dúvidas, a pobreza leva as pessoas a uma situação de vulnerabilidade socioeconômica em relação ao trabalho escravo contemporâneo, pois, ninguém se submete a uma condição degradante de trabalho se tiver outra opção. Outro resultado obtido foi que a maior parte dos pobres e dos escravos contemporâneos do nosso país tem a pele escura. Ou seja, a escravidão do século XVIII e XIX está refletida na pobreza de afrodescendentes no século XXI, esses dois problemas existem no Brasil desde a sua formação, isto é, desde a colonização existe o racismo de pessoas negras, que até muito tempo era considerados seres inferiores aos de pele branca. Já em relação a pobreza, está é decorrente da má distribuição de renda que causa diversas desigualdades sociais. Com a presente pesquisa foi verificado também, que esse problema não é apenas dos empregados que vivem nessa situação de extrema violação dos seus direitos

humanos e fundamentais, principalmente do principio universal da dignidade da pessoa humana (SARLET,2017) e da sua honra objetiva e subjetiva, mas sim de toda sociedade, pois, todos imaginamos viver em um Estado social de direito, quando na verdade, vários dos seus membros que o integram estão sujeitos a situações indignas, desumanas, cruéis, vexatórias e arbitrárias.

**Palavras-chave:** Trabalho Escravo, Dignidade da Pessoa Humana, Vulnerabilidade Socioeconômica

**Referências**

HENRIQUES, Antonio. Metodologia cientifica na pesquisa jurídica / Antonio Henriques, João Bosco Medeiros. - 9. ed., rev. e reform. - São Paulo : Atlas, 2017.

BRAGA, Francis Helen. Trabalho Escravo Contemporâneo: o caso fazenda Brasil verde e os compromissos assumidos pelo Brasil no sistema internacional. 2018. 67 fl. Manografia (Graduação em Direito) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

REMEDIO, Davi Pereira. O trabalho escravo no Brasil: amplitude do conceito em face da dignidade da pessoa humana. São Paulo : Habermann Editora, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Diginidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed. rev. atual. e ampl. 3. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

Portal da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Fiscalizações do Trabalho Escravo em 2018. Disponível em: https://sit.trabalho.gov.br/radar. Acesso em: 07 abr. 2019.

Ministério Público do Trabalho no Piauí. Piauí ocupa 12º no ranking do trabalho escravo. Disponível em: https://www.prt22.mpt.mp.br/2-uncategorised/355-degradante. Acesso em: 07 abr. 2019.

Ministério Público do Trabalho. Cartilha do Trabalho Escravo. Disponível em: https://mpt.mp .br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-do-trabalho-escravo/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 26 mar. 2019.